



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Ofício nº: 103/2025

Assunto: Encaminhamento (faz)

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 02/2025

**Excelentíssimo Senhor
Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito Municipal**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Câmara Municipal, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que “Institui a Taxa de Coleta e Manejo de Resíduos Sólidos no Município de São Francisco e dá outras providências”.

Na reunião da referida Comissão, realizada em 24 de outubro de 2025, com a presença de representantes do CODEMA, das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Infraestrutura e Planejamento, bem como de membros da sociedade civil e do comércio local, foram debatidas as implicações técnicas, econômicas e sociais decorrentes da proposta.

Durante os trabalhos, registraram-se preocupações quanto ao elevado custo da coleta e do transbordo dos resíduos até o aterro controlado de Icaraí de Minas, bem como quanto à necessidade de fundamentação técnico-econômica dos valores fixados no projeto de lei.

O Parecer da Comissão concluiu pela necessidade de ajustes no texto da proposição, recomendando que o Executivo Municipal providencie:

Apresentação do Estudo de Viabilidade Técnico-Econômico (EVTE), com memória de cálculo que justifique os valores propostos;

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com os arts. 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Adequação dos valores à realidade socioeconômica local, observando a capacidade contributiva da população e a proporcionalidade entre custo e benefício do serviço;

Adoção de metodologia transparente de apuração e rateio dos custos, conforme normas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).

Diante dessas considerações, a Câmara Municipal encaminha o presente parecer para ciência e providências do Poder Executivo, a fim de que sejam realizados os ajustes e complementações necessárias no Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, assegurando plena conformidade legal, técnica e social à futura norma.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Francisco-MG, 27 de outubro de 2025.

**DANIEL FONSECA ROCHA
PRESIDENTE**